

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 899, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para as Unidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando que a saúde constitui-se de serviço essencial para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e que o mesmo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece orientações às unidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As unidades deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Portaria, considerando que o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto 29.548, de 22 de março de 2020, não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública.

Art. 3º - Os servidores, colaboradores, terceiros e estagiários, no âmbito da SESAP, considerados do grupo de risco, deverão ser escalados em atividades que não sejam de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, preferencialmente sendo mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, na sua unidade de lotação ou podendo ser realocado para outra unidade da SESAP na mesma região de saúde, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º - Os servidores e colaboradores que compõem o grupo de risco, são:

- a) aqueles com 60 anos ou mais;
- b) imunodeprimidos;
- c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos.
- d) servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 2º - Os servidores e colaboradores maiores de 70 anos deverão ser colocados em trabalho remoto;

§ 3º - Os servidores referidos no §1º também terão direito ao trabalho remoto, desde que haja compatibilidade da formação profissional e funcional com o serviço necessário ao combate à situação de emergência em saúde pública COVID-19, observada a preferência dos servidores e colaboradores maiores de 70 anos;

§ 4º - A autodeclaração do servidor ou colaborador é o instrumento válido, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para comprovar a sua condição de pessoa inserida no grupo de risco, na forma do Anexo I;

§ 5º - A autodeclaração deverá ser instruída com as certidões e atestados necessários à comprovação da inserção no grupo de risco e encaminhada ao NASST ou RH da unidade, por e-mail, e, até 60 dias, após a finalização do estado de emergência de saúde pública por COVID-19, deverão ser apresentados os originais das certidões e atestados;

§ 6º - O afastamento da lactante está limitado a seis meses e à autodeclaração deve ser anexada a certidão de nascimento do filho. Caso o período de lactação exclusiva seja estendido, deverá apresentar autodeclaração, na forma do Anexo I, e, em até 60 dias, após a finalização da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o médico pediatra deverá declarar por escrito o período superior;

§ 7º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.

Art. 4º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

- I - Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;
- II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, vedado seu compartilhamento;
- III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;
- IV - Restrição do quantitativo de pessoas nos elevadores das Unidades;
- V - Suspensão de quaisquer atividades coletivas presenciais alusivas a datas comemorativas;
- VI - Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;
- VII - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros e outros);
- VIII - Colocação de anteparos de vidro ou acrílico nos balcões, de modo que o atendimento ao público seja realizado com o anteparo funcionando como protetor salivar.

Art. 5º - Os servidores, colaboradores, terceiros e estagiários, deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em casos de:

- a) contactantes assintomáticos de paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação por 7 dias. Caso permaneça assintomático, deverá retornar ao trabalho no 8º dia após o afastamento;
- b) que possuam filhos em idade escolar (12 anos) ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese da alínea a, o contactante deverá encaminhar a notificação de que trata o §7 do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, por meio digital, para a chefia, junto do ANEXO II;

§2º Na hipótese da alínea b, caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, será aplicável a apenas um deles, mediante declaração do órgão de lotação do cônjuge em que permanece exercendo suas atividades laborais e autodeclaração, constante no ANEXO III. **Não se aplicando a assistência direta à saúde;**

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - Poderão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - Todos os setores em que o titular da unidade defina a possibilidade de execução remota sem que haja prejuízo ao serviço, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a prestação adequada dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

§1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos, acompanhado pela chefia imediata;

§2º O início do teletrabalho só deverá começar após preenchimento do requerimento de teletrabalho, devidamente instruído conforme ANEXO V e confirmação do recebimento pela chefia imediata, Recursos Humanos/RH ou Núcleo de Atenção à Segurança e à Saúde do Trabalhador/NASST.

Art. 7º - Os servidores e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão estar em condições de responder aos chamados em tempo hábil, e para isso se faz necessário que o servidor esteja disponível para atender as demandas do serviço via telefone ou outros meios comunicação eletrônica, cumprindo seu expediente de acordo com sua carga horária.

Art. 8º - Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

- I - enquadrem-se no Art. 3º desta Portaria;
- II - servidores responsáveis pelo cuidado de familiares de primeiro grau, que estejam em tratamento de saúde e seja considerado grupo de risco;
- III - utiliza transporte público para traslado entre trabalho e residência.

Art. 9º - Os servidores que já se encontram em teletrabalho e que apresentem sinais e sintomas gripais, podem procurar atendimento médico e justificar o afastamento através de atestado médico ou autodeclaração. Neste caso, o teletrabalho será suspenso pelo período do atestado médico ou autodeclaração, conforme ANEXO IV.

Art. 10 - Fica suspenso o horário excepcional instituído pelo Decreto nº 29.442 de 03 de janeiro de 2020 no âmbito da SESAP, devendo os servidores retornarem ao expediente administrativo de acordo com suas cargas horárias, distribuídas nos turnos matutino e vespertino.

Art. 11 - As empresas contratadas terão a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 - Os servidores do Concurso Edital 001/2018, nomeados durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), terão 2 (dois) dias úteis para entrada em exercício após assinatura do termo de posse, salvo os casos em afastamento por recomendação médica ou sanitária de isolamento ou quarentena preconizado em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Excepcionalmente, os servidores nomeados durante a Emergência em Saúde Pública, só precisarão apresentar os seguintes exames ou documentos à Junta Médica Estadual: Hemograma com contagem de plaquetas – validade 90 dias; vacinas antitetânica/rubéola/hepatite b; raio x do tórax em pa com laudo do radiologista – validade 6 meses; atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra – validade 30 dias; glicemia de jejum – validade 90 dias; atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele colegiado; Anti-HVC e anti-HBS. Atestados médicos em formato digital e atendimento ao servidor.

Art. 13 - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência da Portaria.

§1º Fica dispensados da convalidação pela Junta Médica do Instituto de Previdência de Servidores Estaduais - IPERN, os atestados médicos com prazo de até 60 (sessenta) dias de afastamento, que deverão ser apresentados diretamente na unidade de lotação do próprio servidor, dispensando assim, o deslocamento dos servidores à Junta Médica do IPERN;

§2º O atestado médico para a licença maternidade (licença administrativa) ou certidão de nascimento do filho deverá também ser entregue diretamente na unidade de lotação do servidor;

§3º A Entrega de atestado médico ou odontológico não ocorrerá por meio de comparecimento físico. Deverá ser realizado por meio de comunicação a ser estabelecido em cada unidade da SESAP (e-mail, WhatsApp e outros), assegurando o direito ao sigilo, com a entrega do documento original ao final do afastamento (primeiro dia de retorno ao trabalho);

§4º O servidor ou empregado público que possuir afastamento deverá ter seu atestado ou autodeclaração lançado no sistema ERGON e Portal-RH (GREP).

Art. 14 - Nas unidades que possuam Núcleo de Atenção à Segurança e à Saúde do Trabalhador (NASST), com médico do trabalho e demais especialidades médicas lotadas no setor, fica a cargo destes profissionais realizarem atendimento clínico conforme protocolos vigentes do Ministério da Saúde SESAP/RN e protocolo institucional, triando os trabalhadores da sua unidade que apresentem sintomas gripais, identificando possíveis casos suspeitos e afastando-os, quando necessário.

Licenças e Afastamentos

Art. 15 - Está suspensa a concessão de licença prêmio, férias, licença para interesse particular, afastamento para estudo, estágio ou treinamento e redução de carga horária enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 16 - Os servidores que se encontram citados no caput do Art. 6º poderão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta.

Plantão eventual

Art. 17 - Fica vedado aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades exclusivamente remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, a execução do trabalho por meio de plantão eventual conforme art. 25, da Lei 333 de 29 de junho de 2006.

§1º. Não se aplica aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, com aumento das metas de produção e comprovado pela chefia imediata;

§2º Não será permitido a execução de plantões eventuais por pessoas do grupo de risco em área assistencial de atendimento à COVID-19.

Auxílio transporte

Art. 18 - Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, instituído pelo art. 1, da Lei 7.069, de 07 de outubro de 1997, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação desta portaria.

Adicional noturno

Art. 19 - Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 25 da Lei nº 122, de 1994, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação desta portaria.

Parágrafo único. Não se aplica aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicional de insalubridade ou periculosidade

Art. 20 – Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir do mês de abril de 2020, para todos os servidores que trabalhem na assistência nas unidades hospitalares da rede pública de saúde do Estado do RN, no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), no NUVISA (Núcleo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e SVO (Serviço de Verificação de Óbito), enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública COVID-19.

§1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de abril de 2020, para todos os servidores que trabalhem na parte administrativa nas unidades hospitalares da rede pública de saúde do Estado do RN, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

§2º – Os servidores lotados em unidades hospitalares, com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação da presente portaria;

§3º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados por comissão, designada pelo titular da pasta.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogadas as Portaria-SEI nº 757, de 18 de março de 2020 e Portaria-SEI nº 758, de 18 de março de 2020, republicadas no DOE Nº 14.624, edição de 20 de março de 2020, pág 19/21.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 13 de abril de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **PETRONIO SOUZA SPINELLI, Secretário Adjunto**, em 13/04/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5282837** e o código CRC **AE549023**.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº XX, de XX de abril de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de ser imunodeprimido (a), cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos, gestante ou lactante com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

* Sublinhar ou negritar condição de saúde.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CONTACTANTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº XX, de XX de março de 2020, que em razão de ser contactante de paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 e ter sido notificado conforme §7 do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, por sete dias. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar (12 anos) ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____

_____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE TELETRABALHO

Autoridade a que é dirigido Secretário de Estado de Saúde Pública		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
Nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 29.548, de 23 de março de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este REQUERIMENTO de teletrabalho:: () Tem mais de 70 (sessenta) anos; () Tem filho(a) menor de 12 (doze) anos; () Enquadrem-se no Art. 3º desta Portaria; () Servidores responsáveis pelo cuidado de familiares de primeiro grau, que estejam em tratamento de saúde e seja considerado grupo de risco; () Utiliza transporte público para traslado entre trabalho e residência.		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.		
Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento.		
Nestes Termos peço deferimento		
Natal (RN), ____ / ____ / ____		
Assinatura		
(reservado ao Chefe Imediato)		
() Nada a opor		
() Discordo		
Assinatura		
ATENÇÃO: Conforme disposto no §3º, do Artigo 7º, do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 29.548, de 23 de março de 2020, o servidor ou empregado público que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem com às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento criminal.		

ANEXO DE E-MAILS E RH.

Referência: Processo nº 00610008.001873/2020-42

SEI nº 5282837